



Instruções para Apresentação de Propostas de Financiamento de Equipamentos de Pequeno e Médio Portes para Laboratórios de Programas de Pós-Graduação

DIRETORIA DE PROGRAMAS

Coordenação de Programas Especiais – CPE

EDITAL PRÓ-EQUIPAMENTOS Nº 01/2007

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, torna público que receberá dos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, propostas para apoio a aquisição de equipamentos de pequeno e médio portes, destinados a laboratórios de pesquisa de Cursos de Pós-Graduação, priorizando investimentos em bens a serem compartilhados e de uso comum no desenvolvimento de projetos de pesquisa de uma mesma instituição e/ou de instituições vizinhas, observadas as disposições constantes do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP-CAPES, do presente **Edital** e a legislação aplicável à matéria. As propostas deverão ser apresentadas por grupos de pesquisa dos cursos de pós-graduação avaliados pela CAPES.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Objetivo

Este **Edital** normatiza a apresentação de propostas com o perfil aqui descrito e que visem à recuperação, modernização e/ou o suprimento de necessidade de equipamentos destinados à melhoria da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nos cursos de pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

1.2 – Cronograma

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	08/11/2007
Data limite para recebimento das propostas	28/11/2007
Divulgação dos resultados	Primeira semana de dezembro
Início da contratação das propostas	Segunda semana de dezembro

1.3 – Público Alvo / Instituições Elegíveis

Grupos de pesquisa vinculados a programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

1.3.1. Define-se como grupo de pesquisa, uma equipe formada por, no mínimo, 3 pesquisadores doutores, líderes de grupos de pesquisa e seus estudantes, vinculados a Programas de Pós-Graduação.

1.4 – Recursos Financeiros

1.4.1. O valor global do Edital a ser aplicado pela CAPES será de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.4.2. As propostas a serem apresentadas deverão ter seu valor máximo compatível com o porte do equipamento indicado no presente Edital.

1.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do SAUX, disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br>.

1.4.4. O tem financiado deve estar diretamente relacionado ao objeto e às atividades dos projetos dos cursos de pós-graduação, listados na proposta.

1.4.5. Eventuais despesas adicionais deverão ser de responsabilidade da instituição de execução dos projetos, a título de contrapartida, garantida pela administração superior da instituição-sede da proposta.

1.5 – Itens Financiáveis

1.5.1. Equipamentos de pequeno e médio portes destinados exclusivamente ao uso em laboratórios de cursos de pós-graduação.

1.5.2. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para gastos com importação.

1.6 Prazos de Execução

O uso dos recursos para os gastos previstos nas propostas apoiadas pelo presente **Edital** terão seu prazo de liquidação de até 12 (doze) meses, a partir da data da liberação dos recursos.

2 – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Para o presente **Edital**, as características a seguir são obrigatórias e o não atendimento às mesmas desqualifica a proposta.

2.1 Quanto a Proposta

A proposta deverá conter uma breve descrição dos grupos de pesquisa envolvidos na parceria de uso do equipamento, incorporando dentro da especificidade de cada caso, as seguintes características:

- a) Justificativa técnico-científica para a aquisição do equipamento;
- b) Informações sobre os grupos de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação participantes;
- c) Evidências de experiências prévias do uso compartilhado de equipamentos no exercício das atividades de pesquisa dos grupos que endossam a proposta, bem como as potencialidades do uso compartilhado do equipamento objeto da solicitação, para potencializar tais atividades nos temas de pesquisa dos projetos envolvidos na proposta;
- d) Apresentação de carta-compromisso do coordenador da proposta e dos líderes dos grupos de pesquisa dando garantia do uso compartilhado do equipamento a ser adquirido e da aceitação de que os recursos serão repassados exclusivamente ao proponente;
- e) Planilha contendo informações dos grupos de pesquisa participantes da proposta: nome dos pesquisadores de cada grupo, indicando a titulação, se é bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (categoria/nível) e o curso de Pós-Graduação/Instituição ao qual estão vinculados e função na equipe (coordenador, pesquisador doutor, Pós-Doc, entre outros). Indicar também o número de alunos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) e estagiários de Iniciação Científica;
- f) Contexto no qual de insere o equipamento solicitado para compor a Infra-estrutura do grupo e do curso de pós-graduação solicitante e sua necessidade para dar suporte ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos grupos participantes;
- g) Perspectiva de incremento da produção científica, tecnológica e/ou de inovação uma vez adquirido o equipamento;
- h) Outras fontes de financiamento da proposta (quando houver);
- i) Declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, indicando o coordenador da proposta;

2.2. Quanto ao Proponente/Coordenador/Equipe

2.2.1. Proponente / Coordenador

2.2.1.1. Para efeito deste edital o proponente é também o Coordenador da proposta a ser apresentada à CAPES, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado a Programa de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido pelo MEC;
- b) Ser pesquisador-doutor, líder de grupo de pesquisa ativo na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de projetos de pesquisa, para cujas atividades o equipamento solicitado tenha a aplicabilidade indicada e a perspectiva de plena utilização compartilhada com outros grupos;
- c) Inequívoca liderança científica e demonstrada capacidade de possibilitar o uso compartilhado de equipamentos de pesquisa;

d) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>.

e) Ter sido indicado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

2.2.2. Equipe Proponente

2.2.2.1. Define-se como equipe proponente, além do coordenador da proposta, o conjunto de pesquisadores e seus grupos de pesquisa que compõem a parceria para uso compartilhado do equipamento, conforme definido no item 2.1. e estabelecido nos seguintes termos:

a) Para formatar a equipe da proposta, os nomes dos pesquisadores e seus grupos de pesquisa, deverão ser incluídos na proposta como indicado no item 2.1.

b) A manifestação de apoio à proposta e de intenção de uso do equipamento solicitado, deverá ser formalizada pelos pesquisadores-líderes dos grupos de pesquisas mencionados no item a;

c) Os pesquisadores-doutores listados como participantes do mesmo ou, preferencialmente, de outros cursos de Pós-Graduação atuantes em temática de pesquisa pertinente com a proposta da equipe, deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>;

d) Nenhum Coordenador de proposta poderá participar de mais de uma proposição na forma deste Edital.

3 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser submetidas a Capes pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente nas IES e enviadas unicamente por meio postal, via sedex, sendo considerado para aceitação de propostas pela CAPES, a data de postagem. As propostas deverão ser enviadas para:

CAPES/Coordenação de Programas Especiais/Programa PRÓ-EQUIPAMENTOS
Endereço: Ministério da Educação, Anexo II, 2º andar
Caixa Postal 365, CEP 70359-970, Brasília-DF

Contatos para obtenção de esclarecimentos adicionais:

Coordenação de Programas Especiais – CAPES
Fone : (0xx61) 2104 8806
Fax : (0xx61) 2104 9929
E-mail: cpe@capes.gov.br

4 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Capes, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

- I. Análise pela Área Técnica da Capes;
- II. Análise por um Comitê Científico especificamente instituído para tal finalidade;
- III. Aprovação pela Diretoria de Programas da Capes.

4.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da Capes - Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica da Capes, quanto ao atendimento das características obrigatórias (vide item 2) e demais exigências deste Edital.

4.2. - Etapa II - Análise pelo Comitê Científico – Avaliação e Classificação

4.2.1. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Científico designado pela Capes, levando-se em consideração a pré-análise da área técnica da Capes e os seguintes aspectos:

- a) Consistência da proposta: justificativa, objetivos, atividades propostas (máximo 10 pontos);
- b) Importância institucional e regional da proposta (máximo 15 pontos);
- c) Análise da coerência temática e da possibilidade de intercâmbio para fazer bom uso do equipamento solicitados na proposta (máximo 15 pontos);
- d) Compromissos assumidos pelos grupos de pesquisa e experiência do proponente no compartilhamento de uso de equipamentos (máximo 15 pontos);
- e) Adequação da composição das equipes bem como, número de docentes/pesquisadores e estudantes a serem beneficiados (máximo 15 pontos);
- f) Adequação do orçamento solicitado aos objetivos da solicitação, em face das necessidades e disponibilidades dos Programas de Pós-Graduação envolvidos (máximo 10 pontos);
- g) Compatibilidade na relação entre o custo do equipamento solicitado e os benefícios esperados na formação de recursos humanos e na produtividade científica dos cursos se aprovada a solicitação (20 pontos).

4.2.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê Científico, obedecidos os limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar :

- a) Aprovação integral da solicitação;

- b) Revisão/adaptação da proposta, com vistas a obter financiamento no orçamento do ano seguinte
- c) Não aprovação.

4.2.3. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela Capes. Para solicitações com sugestão de revisão e para as não recomendadas será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas pertinentes. As propostas recomendadas para revisão/adaptação, uma vez re-submetidas à CAPES e, sendo, então, aprovadas pelo Comitê Científico, poderão ser consideradas para financiamento no orçamento da CAPES do ano subsequente.

4.2.4. As propostas recomendadas comporão uma lista de prioridades relativa à ordem decrescente de pontuação atribuída pelo Comitê Científico.

4.2.5. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação das propostas recomendadas, das não recomendadas e daquelas sugeridas para revisão.

4.2.6. Os membros do Comitê Científico não poderão fazer parte da equipe de qualquer proposta.

4.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria de Programas da Capes

O resultado da avaliação do Comitê Científico será encaminhado à Diretoria de Programas da Capes, que emitirá documento com a decisão sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste **Edital**.

5 – RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pela Capes, no endereço www.capes.gov.br.

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência a ser enviada pela Capes, preservada a identificação de possíveis consultores.

6 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a Capes aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no sítio da CAPES. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Programas.

7 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

7.1. Após a divulgação dos resultados, as propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador (Modelo SAUX da Capes).

7.2. Para efeito deste Edital fica pressuposta a aceitação e concordância pura e simples de todos os grupos de pesquisa participantes, de que os recursos compromissados pela Capes e com a destinação específica fixada na solicitação serão repassados única e exclusivamente ao Coordenador da Proposta.

7.3. Como parte integrante deste Edital, são assumidos os seguintes compromissos:

7.3.1. Coordenador da proposta:

- a) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Capes, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) Fornecimento das informações solicitadas pela Capes para o acompanhamento da proposta aprovada;
- c) Correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas no presente edital, em fiel atendimento às normativas internas da Capes que regulamentam a matéria; e
- d) Prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

7.3.2. Curso ou Programa de Pós-Graduação – sede da proposta:

- a) Fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- b) Aceitação, como doação ou depósito, do equipamento ou material permanente adquirido com recursos da Capes advindos da aprovação da respectiva proposta.

7.3.3. Capes:

- a) Liberação dos recursos segundo suas disponibilidades orçamentária e financeira;
- b) Vistoria, quando necessária, ao local de utilização do equipamento.

7.4. Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro ao projeto a existência de qualquer inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

8 – Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria de Programa da Capes, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 – PUBLICAÇÕES

9.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da agência fazendo referência ao Edital CAPES Pró-Equipamentos N° 01/2007.

9.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Decorridos até 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão de Auxílio a Pesquisador e demais normas da Capes:

10.1.1. A prestação de contas financeira e a apresentação de notas fiscais e comprovantes de despesas originais; e

10.1.2. O relatório técnico final, no formulário correspondente.

10.2. A Capes reserva-se o direito de promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento de suas ações de fomento à Pós-Graduação.

10.3. ENDEREÇO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Divisão de Controle e Análise de Prestação de Contas – DCPC
Programa **PRÓ-EQUIPAMENTOS**
Caixa Postal 365
70359-970-Brasília-DF

Para informações adicionais:

Divisão de Controle e Análise de Prestação de Contas – DCPC
Fone: (0xx61) 2104-8893/2104-9511
Fax: (0xx61) 2104 9927
E-mail: dcpc@capes.gov.br

11 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente **Edital** poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria de Programas da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas, dentre outras.

13 - Da criação protegida

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com a Capes deverá ser feita por correspondência escrita.

14.2. Deverá ser solicitada a Capes, pelo Coordenador da proposta, qualquer alteração relativa a sua execução, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

14.3. O setor responsável pelo acompanhamento do presente **Edital** é a Coordenação de Programas Especiais da Capes.

14.4. As informações geradas nos projetos de pesquisa como consequência da implementação das propostas financiadas serão de domínio público.

14.5. O presente **Edital** regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna da Capes.

15 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanados por telefone ou correspondência eletrônica, no horário de 8 às 18 horas.

16 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria de Programas da Capes reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 08 de novembro de 2007.